



CONTRATO Nº 20150261

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) DIANA AMORIM DA SILVA ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 659.805.142-87, residente na RUA MARINGA 1063 PREDIO DO CUMON, e de outro lado a firma RODRIGUES E PENA DISTRIBUIDORA LTDA -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.979.866/0001-09, estabelecida à AV JOÃO COELHO, BRASILIA, Altamira-PA, CEP 68375-049, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIO PENA GOMES, residente na RUA SF 14 (LOTEAMENTO SAO FRANCISCO QD. 17 LT 23, MULTIRAO, Altamira-PA, CEP 68377-873, portador do(a) CPF 083.398.777-12, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-003 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Constitui objeto do presente certame Contratação de Empresa Especializada a fim de Proceder ao Registro de Preços Objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Atendimento dos Alunos Matriculados nas Escolas Públicas que Ofertam a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio, Educação Indígena e Programa Mais Educação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu-PA.

	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO/ESFECTITORÇOBO		240 00		4,250	1.445,00
512645	CEBOLA - Marca.: OREON Cebola: de primeira, fresca compacta e firme sem les de origem física ou mecânica, sem perfurações e cor sem manchas com Tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de ráfia contendo 5 kg.	QUILO ões tes	340,00			1.501,00
		OUILO	95,00		15,800	1.501,00
512646	bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, ilime intácto, sem lesões de origem fisica ou mecâni intácto, sem lesões de origem fisica ou mecâni	e ca, es,				
	devendo ser bem desenvolvido, isento do bajanto parasitas e larvas, acondicionado em sacos plástic	os,				
	pesando 1 kg.					
	•					
	de boa qualidade, bem armazenado,					
	livre de insetos.	OUILO	500,00		4,850	2.425,00
512666	REPOLHO - Marca.: GOIANO De boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de ori física, rachaduras, cortes, tamanho e conforma	gem				
	uniforme.	OUILO	965,00		8,250	7.961,25
513114	ADCENTINA		303,00			
31311.		ra,				
	de primeira, in natura, se interpreta de primeira, in naturação adequado a manipulad apresentando grau de maturação adequado a manipulad transporte e consumo; isenta de sujidades, parasital larvas, sem lesões de origem fisica ou mecânica origemento.	is e				
	de manuseio ou transporte.		639,00		4,650	2.971,35
513300		QUILO	639,00		.,	
313300		sem				
	i de cuidades parasitas e idivas. De	boa				
	mualidade inteiras, sem manchas, sem fungos.	OUILO	2.439,00		3,000	7.317,00
519321			211117			
		nes,				
	redonda, grauda, de primerra, ilvia parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformor polos f	irme				
	parasitas e larvas, tamanno de control de devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa f e intacta, acondicionada em a granel, pesando entr	e (6				
	e intacta, acondicionada em a graner, pesando encr	D1 851 1/7			** 000	2.856,00
	a 10) kg cada unidade.	QUILO	255,00		11,200	2.030,00
522184	SALSICHA RESFRIADA - Marca.: PERDIGÃO	-				

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838

W.





	tipo Hot Dog, de carne bovina e/ou suina, com condimentos triturados, misturados e cozidos, com aspecto característico e boa qualidade, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem de 5 kg em sistema a vácuo mantida sob embalagem de 5 kg em sistema a vácuo mantida sob			
	refrigeração, pesando aproximadamente pesando aproximadamente 50g por unidade, inspecionada pelo			
522226	SIF. TOMATE - Marca.: REGIONAL Tomate - Marca.	500,00	4,800	2.400,00
	sem manchas. Aspecto globoso, cor vermenta, classificada como legume, graúda, de polpa firme e classificada como legume, graúda, boa gualidade, livres			
	intacta, isento de sineimate, sujidade, parasitas e de residuos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oxiunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos			
	plásticos por guilo.	990,00	4,800	4.752,00
522518	BATATA INGLESA - Marca: GOIANO Lavada, lisa, de primeira, firme e intacta, sem lesões de origem física, perfurações e corres, tamanho e coloração uniformes, devendo ser ben desenvolvida,			
	isento de sujidades, parasitas e farvas. De bod gualidade, inteiras, sem manchas, sem fungos.	668,00	4,500	3.006,00
522520	BETERRABA Marca.: GOIANO Lavada, lisa, de primeira, firme e intacta, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e	660,00	7,550	
	coloração uniformes, devendo ser ben desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. De boa qualidade, inteiras, sem manchas, sem fungos.		4 250	2.988,45
522523	Especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme	687,00	4,350	2.500,45
	sem lesões de Origen fista da microrme. Devendo ser e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 5Kg			1 (53 60
522535	MAMÃO REGIONAL - Marca.: REGIONAL	554,00	8,400	4.653,60
	de primeira, livre de sujudades, pardateuros tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e maduros, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte,			
500500	acondicionado em caixa pesando aproximadamente 8 kg.	955,00	15,000	14.325,00
522589	Dartee do hoi: Acem, capa de contra lile, pareca grossa			
	e fina, cabeça de lombo, maminha, costela, músculo, e fina, cabeça de lombo, maminha, costela, músculo, fraldinha, ponta de agulha. Características do Produto: Carne bovina de 2º sem ossos sem aponeuroses de carne condições			
	niglenicas satislatorias, appectos não amolecida e nem pegajosa cor propria da espécies sem peles, sem gordura, sem nervos, sem manchas			
		53,00	18,000	954,00
522591	esverdeadas ou pardaentas odol purcha: F ALTAMIRA QUILO CARNE DE 1ª SEM OSSO CONGELADA - Marca: F ALTAMIRA QUILO Partes do boi: Picanha, Alcatra, Filé e Contra Filé Partes do boi: Picanha, Alcatra, Filé e Contra Filé			
	ossos sem aponeuroses proveniente de data de la companya de la com			
	manipulados em condições migranificados amolecida e nem aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa cor própria das espécies sem peles, sem			
	gordura, sem nervos, sem manchas esverdeadas od			
500500	pardacentas odor proprio. OUILO	974,00	18,000	17.532,00
522592				
	sem osso tipo paleta ou, acem, sem peranta, cor cheiro			
	e sabor proprios, embalada em embalagem propria, sem			
	sujidades e ação de microprio. da espécie, não			
	amolecida e nem pegajosa cor propria da especies sem			
	do Boi: Coxão mole, acem, coxão duro, arcacran,			
522595	contra-filé, patinho. FILÉ DE PEIXE CONGELADO - Marca.: ALASCA QUILO	114,00	32,400	3.693,60
522555	Semi-processado - congelado, eviscerado, com aspecto			
	polietileno, transparente atoxico, peso em media 2xg.		20,000	10.360,00
533489	CHARQUE BOVINO - Marca.: NOVO SABOR QUILO	518,00	20,000	10.300,00
	Pacote com 1 kg. Preparado com carne bovina pones de			
	aguina de boa quartados com cor, cheiro é sabor próprios, consistência firme, com cor, cheiro é sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, com cor considerantes e consideran			
	atóxicos, limpos, não violados, les o momento do			
	consumo, empalados em tala de posta de conter externamente os resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação da identificação da identificação da identificação e procedência, informaçõe da identificação da identifi			
	nutricional, número do lote, data de validade,			
	validade minima de 30 dias a partir da data de entrega			
	na unidade requisitante.			
	DRAWGO TAMBELDO CONCELADO - Marca · FRIATO QUILO	1.038,00	7,250	7.525,50
533504	FRANGO INTEIRO CONGENACIO INTEIRO eviscerado, com			
	aspecto cor, cheiro e sabor proprios, sem manchas e			
	parasitas, acondicionado em saco plastico politerio, transparente atóxico, peso em média 2kg, sem tempero,		*	
F20F2	de boa qualidade. QUILO	710,00	15,600	11.076,00
53350	Sem osso, semi-processado - peito congelado,			





eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, peso em média 2kg.

OVOS DE GALINHA - Marca.: KIGRANJA

tamanho médio livre de rachaduras e sujidades, com peso
liquido unitário de aproximadamente 50g, organizados em
bandejas, embalados e rotulados com data de validade,
com identificacão do nome e endereco do fornecedor.
Registro no MAPA. (BANDEJA C/30 und armazenado em caixa
de papelão).

833,00

0,550

458,15

VALOR GLOBAL R\$

110.200.90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 110.200,90 (cento e dez mil, duzentos reais e noventa centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-003 FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-003 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Julho de 2015 extinguindo-se em 30 de Setembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838

The Man





CONTRATADA;

- 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do





CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-003 FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 1.5 assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei n° 9.854, de 1999).
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS





- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1401.123060251.2.040 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 110.200,90 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.





- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO





- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;





- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-003 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DIANA AMORIM DA SILVA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALTAMIRA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 01 de Julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUÇAÇÃO CNPJ(MF) 14.8 1,402/0001-80 CONTRATANTE

RODRIGUES E PENA DISTRIBUIDORA LTDA -ME CNPJ 14.979.866/0001-09 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	 2.	